



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 2.002, de 29 de setembro de 2023

Altera a redação do art. 73 da Lei Orgânica do Município de João Neiva, que trata do sistema de previdência social dos servidores efetivos do Município de João Neiva, e dá outras providências.

Lei nº _____

Sacionada em _____/_____/_____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2.002/2023

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores.**

Encaminho à apreciação da Câmara Municipal de João Neiva o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que estabelece regras gerais para a aposentadoria dos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município.

A Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, alterou o sistema de previdência social e estabeleceu regras aplicáveis direta e imediatamente a todos os entes da Federação, bem como outras disposições específicas aplicáveis apenas aos servidores públicos federais ocupantes de cargos efetivos, cabendo aos demais Entes promoverem as alterações de suas respectivas legislações.

A proposta pretende adequar o texto da nossa legislação aos dispositivos constitucionais vigentes com o intuito de garantir maior segurança jurídica e evitar conflitos interpretativos em razão da discrepância entre o texto constitucional e os dispositivos da legislação local.

Dentre as modificações propostas está a alteração das idades mínimas para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos municipais, adequando-o ao disposto no inciso III, §1º do Art. 40 da Constituição Federal.

Salienta-se que o presente projeto estabelece apenas regras gerais da previdência no RPPS do município, sendo que outros pontos como critérios e requisitos para a concessão de aposentadorias, cálculo e reajuste serão detalhados em lei própria a ser submetida à apreciação de Vossas Excelências oportunamente.

Conforme consta da nova proposta de redação do §3º do artigo 73 da Lei Orgânica, as idades mínimas previstas nesta Lei somente serão exigidas após a entrada em vigor de lei municipal que disciplinará requisitos e critérios de concessão de aposentadoria e pensão por morte.

Importante esclarecer, por fim, que tanto o presente projeto como projeto de lei que tratará das regras específicas da previdência municipal visam garantir a integridade do nosso RPPS (IPSJON).

Informa-se, ainda, que o presente projeto foi encaminhado para análise pelo Conselho Deliberativo e Fiscal do IPSJON, não tendo havido por parte dos Conselheiros qualquer ponderação quanto aos seus termos (Ata em anexo).

Por todo exposto, na certeza de que esta nobre Casa de Leis, apreciando o teor do Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica, anexo, e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 29 dias do mês de setembro de 2023.


Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 2.002, de 29 de setembro de 2023

Altera a redação do art. 73 da Lei Orgânica do Município de João Neiva, que trata do sistema de previdência social dos servidores efetivos do Município de João Neiva, e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 73 da Lei Orgânica do Município de João Neiva passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição dos Poderes Executivo e suas autarquias e fundações e Legislativo do Município de João Neiva, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º. O servidor abrangido pelo regime de previdência de que trata este artigo será aposentado:

I. por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei municipal;

II. compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco anos) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III. voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois anos de idade), se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei municipal.

§ 2º. A idade prevista no § 1º será reduzida em 5 (cinco) anos para o servidor titular do cargo efetivo de professor, desde que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 3º. As idades mínimas previstas nos §§ 1º e 2º somente serão exigidas após a entrada em vigor de lei municipal que disciplinará requisitos e critérios de concessão de aposentadoria e pensão por morte.

§ 4º. Poderão ser estabelecidos por lei municipal idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade.

§ 5º. Poderão ser estabelecidos por lei municipal idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

§ 6º. Lei municipal estabelecerá os requisitos de regra de transição para a aposentadoria prevista no inciso III do § 1º para os servidores efetivos em exercício na data de publicação da respectiva lei que fixará as regras de transição.

§ 7º. As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei municipal.

§ 8º. A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal titular de cargo efetivo e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção de tais benefícios até a data de entrada em vigor desta emenda à Lei Orgânica, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 9º. Os proventos de aposentadoria e pensão por morte, na hipótese do § 8º deste artigo, serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos para a sua obtenção.

§ 10. Os proventos de aposentadoria não poderão ter valor mensal inferior ao salário mínimo, conforme § 2º do art. 201 da Constituição Federal, e, tampouco poderão exceder o limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 11. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social e na legislação municipal.

§ 12. Observados critérios a serem estabelecidos em lei municipal, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 13. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 14. O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

§ 15. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 16. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive aos detentores de mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

§ 17. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora deste regime no Município de João Neiva, abrangidos todos os Poderes, os órgãos e as entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 18. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do regime próprio de previdência social nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

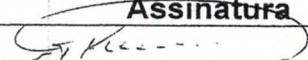
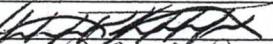
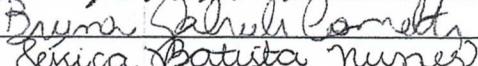
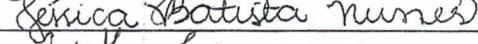
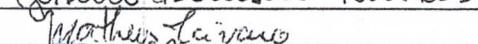
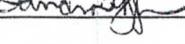
Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 29 dias do mês de setembro de 2023.

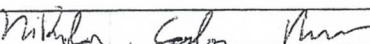

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
JOÃO NEIVA – IPSJON REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 10h, deu-se início à reunião ordinária do Conselho Deliberativo e Fiscal do IPSJON, realizada na Sala de Reuniões da Sede da Prefeitura Municipal de João Neiva. Após constatada a existência legal de quórum, deu-se início à reunião. Registrhou-se a presença dos Conselheiros Titulares Francisco de Assis de Sousa, Nicollas Neves Soares, Bruna Gabrieli Cometti, Jéssica Batista Nunes, Matheus Fávaro Pereira, e Sandra Fávaro, além dos Conselheiros Suplentes Nikolas Carlos Nunes. Participaram da reunião, ainda, o Assessor Jurídico Cristian Campagnaro Nunes e o Diretor Presidente do IPSJON, Marcos Antonio do Nascimento. O Presidente iniciou a reunião falando sobre a pauta que segue: esclarecimentos sobre questionamentos realizados na última reunião; discussão de mudanças na Lei Orgânica Municipal; análise dos investimentos; divisão de tarefas entre os conselheiros. Em relação aos questionamentos realizados na última reunião sobre os balancetes e outras inconsistências encontradas, o Diretor Presidente fez os devidos esclarecimentos cuja documentação explicativa segue anexa a esta ata. Os conselheiros debatem sobre as mudanças na Lei Orgânica. Em seguida, a Conselheira Sandra fez questionamentos relacionados à lei da previdência, em relação a estes questionamentos foi sugerido que a Conselheira procure os servidores responsáveis pela elaboração da lei para sugerir as mudanças relatadas como importantes, tendo em vista que já houve reunião para este fim. A conselheira Bruna sugeriu que seja feita consulta ao Tribunal de Contas sobre as atribuições e poder decisório do Conselho. Os Conselheiros reiteraram a importância da apresentação do estudo de impacto da nova lei da previdência antes de se enviar o projeto pra Câmara. Em relação aos investimentos, o Conselheiro Matheus fez uma explanação e tirou eventuais dúvidas dos demais conselheiros. A conselheira Bruna questionou se alguém já fez a prova e os conselheiros conversaram sobre o assunto, tendo a conselheira Bruna se comprometido a enviar as informações relevantes à prova no grupo. O Presidente do IPSJON informou que será realizado o Censo Previdenciário e solicitou a ajuda de todos na divulgação e informou ainda sobre a realização de curso preparatório para prova de certificação, ministrado pela ACIP. Em seguida, o Presidente do Conselho apresentou a tabela sobre a divisão de tarefas e os conselheiros discutiram quem poderia ser responsável pelas tarefas e definiram que na próxima reunião ficará melhor definido e esta divisão será anexada na próxima ata, que é apenas para melhor organização do Conselho. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal deu a reunião por encerrada às 11h40 e convocou os conselheiros para próxima reunião a ser realizada no dia 18/10, às 10h. A Secretária Bruna Gabrieli Cometti, lavrou a presente ata, que após lida foi aprovada à unanimidade e vai assinada por todos os presentes.

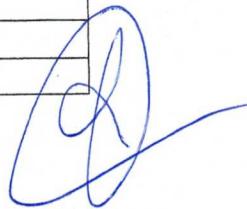
**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
JOÃO NEIVA – IPSJON, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

Conselheiros Titulares	Assinatura
Francisco de Assis de Sousa	
Nicollas Neves Soares	
Bruna Gabrieli Cometti	 
Jéssica Batista Nunes	
Matheus Fávaro Pereira	
Sandra Bortolini Fávaro Ferreira	

Conselheiros Suplentes	Assinatura
Isaac Lopes Santana	
Lais Vitali da Silva Fraga Menezes	
Marco Rogério Bergamini	
Nayara Pereira de Oliveira Silva	
Thaysla Borges do Nascimento	
Nikolas Carlos Nunes	

Demais Presentes:

Nome	Assinatura
MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO	
Crisiana Campagnaro Nunes	





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA N°
PROJETO DE LEI N° 2.002/2023
RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 29 de setembro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal